



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410649

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2114383-83.2025.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10527

Comarca: Araraquara

Agravante: Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Agravado: José Henrique Felício e outro

Juiz: Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido de descon sideração da personalidade jurídica em incidente próprio, para a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda executória.

A fls. 19/21 o agravante informa a desistência do presente agravo e requer a devolução dos valores recolhidos para interposição do recurso.

É o relatório.

O art. 998 do CPC permite a desistência do recurso a qualquer tempo, sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

anuência do recorrido. O agravo se refere a direito disponível, não existem obstáculos à homologação da desistência conforme pleiteado.

Não é possível, entretanto, a devolução das custas de preparo, pois sua incidência, nos termos do art. 1.007, *caput* do CPC, se dá com o ato de interposição do recurso, ou seja, com seu protocolo, irrelevante posterior desistência.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Desistência, ante a homologação do acordo firmado entre as partes – Pedido de restituição do valor recolhido a título de preparo recursal – Impossibilidade – Recolhimento que tem como fato gerador o protocolo do recurso (art. 1.007, *caput*, do CPC) e que não está condicionado ao julgamento do mérito – Irrelevância da posterior celebração de acordo e do pedido de desistência – Omissão verificada – Aclaramento – Embargos acolhidos, alteração do que antes definido". (TJSP; sem Embargos de Declaração Cível 1137495-60.2023.8.26.0100; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE TAXA JUDICIÁRIA. PREPARO RECURSAL. DE RESTITUIÇÃO. Ação de indenização por danos materiais e morais. Acordo celebrado pelas partes. Decisão que indeferiu o pedido de restituição do preparo recursal. Irresignação. Hipótese de incidência da taxa judiciária que é o ato de interposição do recurso. Irrelevância da posterior celebração de acordo pelas partes e do pedido de desistência do recurso interposto. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO”. (6ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2024841-30.2020.8.26.0000, Relator Alexandre Marcondes, j. 08/04/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do recurso interposto, indeferido o pedido de devolução da taxa judiciária de preparo.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator